



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 0817/2013.

SUMULA: Regulamenta a limpeza e conservação dos lotes urbanos do Município de Apiacás e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e livres de entulhos (madeiras, tijolos, e quaisquer detritos aptos à disseminação de doenças);

Art. 2º - Constatado o descumprimento ao disposto no **Artigo 1º**, a limpeza referente será realizada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, com cobrança de **01 (uma) UPFM** por metro quadrado.

Parágrafo único: Se necessária à retirada de entulho (madeiras, tijolos, galhos entre outros detritos), pela prefeitura Municipal, será cobrado o valor de 90 (noventa) UPFM por viagem, para utilização de um caminhão caçamba com capacidade de carga para 15 metros cúbicos, para caminhões com capacidade diferente, a cobrança será proporcional.

Art. 3º - A critério do executivo Municipal, a Prefeitura poderá fazer campanhas de limpeza urbana, com prévia comunicação aos munícipes com antecedência de 30 dias;

Parágrafo único: quando da realização de campanhas de limpeza urbana, os proprietários dos imóveis deverão deixar detritos e entulhos em frente às residências no período estipulado pela Prefeitura para que os funcionários responsáveis possam fazer a retirada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

Art. 4º - A colocação de entulhos e detritos em frente aos imóveis em datas diferentes das estipuladas nas campanhas de limpeza urbana implicará na aplicação de multa ao infrator em valor de **150,00 UPM**, sem prejuízo da cobrança pela retirada dos detritos;

Art. 5º - O proprietário ou possuidor do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cdastró Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal;

Art. 6º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital para efetuar a limpeza do terreno e retirada dos entulhos;

Art. 7º - Decorrido o prazo acima referido e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos desta Lei;

Art. 8º - Após o prazo do **artigo 6º**, a Prefeitura Municipal de Apiacás, por meio de sua Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento e/ou empresa contratada para este fim, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, aplicando o disposto nesta lei, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo;

Art. 9º - As multas previstas nos **artigo 4º** e os valores do **artigo 2º** serão expedidos anualmente a todos os infratores e serão enviados, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 025/89 e 637/2010.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 20 de agosto de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal